

# ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

#### Regulamento n.º 180/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o conselho de direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo 2014-2015, aprovado pelo Conselho Científico.

22 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

#### Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

#### Artigo 1.º

- 1 O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por «provas», conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de marco.
- 2 Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, taxas e emolumentos, matrícula e inscrição.

### Artigo 2.º

### Condições para requerer a candidatura

- 1 Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:
- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
  - b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.
- 2 Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

### Artigo 3.º

## Apresentação da candidatura

- 1 A candidatura deverá ser apresentada na secretaria da ESS-CVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.
  - 2 A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.
- 3 O processo de candidatura é efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Boletim de candidatura (a adquirir na secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido:
- b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;
  - d) Fotocópia de documento de identificação;
  - e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
  - g) Procuração, quando a candidatura for efetuada por terceiros.
- 4 Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

#### Artigo 4.º

## Prazo de inscrição e propina de candidatura

O prazo de inscrição e respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

#### Artigo 5.º

#### Componentes da avaliação

- 1 As provas são obrigatórias e são compostas por:
- a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
- b) Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.
- 2 As provas específicas têm como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).
- 3 A entrevista tem como objetivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efetuada no mínimo por dois dos membros do júri.
- 4 O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:
  - a) Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
  - b) Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
  - c) Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
  - d) Radiologia: Biologia ou Física ou Química;
- 5 Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.
- 6 Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.
- 7 Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

### Artigo 6.º

### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente

### Artigo 7.º

### Efeitos e validade

- 1 As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.
- 2 A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
- 3 A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

### Artigo 8.º

#### Composição e funções do júri

- 1 O presidente do Conselho de Direção da ESSCVP nomeará um júri cuja constituição inclui o diretor e coordenador de cada área de ensino e um especialista de cada área científica em apreço.
- 2 Preside ao júri um dos diretores da área de ensino, nomeado pelo presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.
- 3 A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.
  - 4 Ao júri compete:
  - a) Organizar, realizar e classificar as provas;
  - b) Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

#### Artigo 9.º

# Resultado das provas

- 1 A prova específica referida no artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- 2 No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.
- 3 São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

#### Artigo 10.º

### Classificação final

- 1— A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
- 2 A decisão final do júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50 %) e na entrevista (50 %).
- 3 Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efetuados às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas).
- 4 Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.
- 5 Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na secretaria e no sítio da ESSCVP, na internet.
  - 6 São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:
  - 1 ° Major idade
  - 2.º Maior nível de escolaridade;
- 3.º Maior período de tempo, contado desde o ano letivo da última inscrição.

### Artigo 11.º

#### Reclamações

- 1 Das deliberações do júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao presidente do Conselho de Direcão da ESSCVP.
- 2 A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

#### Artigo 12.º

### Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

### Artigo 13.º

#### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo presidente do Conselho de Direção da ESSCVP

## Artigo 14.º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive.

#### **ANEXO**

### Edital

Concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

#### ı

### Número de vagas

O número de vagas para cada curso, no ano letivo 2014-2015 é:

Cardiopneumologia — 2;

Enfermagem — 4;

Fisioterapia — 4; Radiologia — 2.

As vagas remanescentes do contingente geral poderão reverter para a admissão de alunos do concurso especial de acesso e ingresso dos

maiores de 23 anos.

# Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura. III

#### Taxa de candidatura

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150  $\varepsilon$ , no ato da candidatura.

IV

### Prazos e procedimentos

	Início	Fim
Fixação das vagas; Divulgação do Regulamento e respetivo edital; Afixação das matérias das provas específicas; Divulgação dos locais, datas e horas das provas	21-03-14	_
Apresentação de candidaturas (1.ª fase)	24-03-14	15-04-14
Realização das provas específicas (1.ª fase)	22-04-14	24-04-14
Divulgação dos resultados das provas especí- ficas (1.ª fase); Nomeação do(s) Júri(s)	02-05-14	
Entrevistas (1.ª fase).	07-05-14	09-05-14
Afixação dos editais de colocação (1.ª fase)	12-05-14	_
Apresentação de reclamações (1.ª fase)	13-05-14	15-05-14
Apreciação das reclamações (1.ª fase)	19-05-14	21-05-14
Apresentação de candidaturas (2.ª fase)	22-05-14	11-06-14
Realização das provas específicas (2.ª fase)	16-06-14	18-06-14
Divulgação dos resultados das provas especí- ficas (2.ª fase); Nomeação do(s) júri(s)	23-06-14	
Entrevistas (2.ª fase).	30-06-14	03-07-14
Afixação dos editais de colocação (2.ª fase)	04-07-14	_
Apresentação de reclamações (2.ª fase)	07-07-14	09-07-14
Apreciação das reclamações (2.ª fase)	10-07-14	15-07-14
Formalização da matrícula e inscrição	04-08-14	15-08-14
Início do curso	22-09-14	_

207775697

## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

#### Reitoria

#### Despacho n.º 5809/2014

#### Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma gestão mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência ao grau de doutor:

1 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, Professor Doutor Leonel Garcia—Marques, a presidência